

Lei não impede a troca de candidatos

BRASÍLIA — A legislação eleitoral não estabelece qualquer barreira ao candidato a Presidente que tenha conquistado uma das vagas ao segundo turno da eleição e, juntamente com outro imediatamente inferior a ele em número de votos, queira renunciar em favor de um terceiro candidato, abaixo de ambos.

A renúncia é um ato unilateral, cuja motivação o TSE considera algo que interessa somente ao partido a que pertence o candidato. Por isto, não há qualquer dispositivo legal que impeça que tanto o candidato da Frente Brasil Popular, Luís Inácio Lula da Silva, eleito para o segundo turno da eleição, quanto o candidato do PDT, Leonel Brizola, que ficou em terceiro lugar, possam renunciar às respectivas candidaturas em favor do candidato do PSDB, Mário Covas, que obteve a quarta colocação, como deseja Brizola.

A Constituição estabelece, no parágrafo 4 do artigo 77, que “se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação”.

Mário Covas não quis comentar a proposta. Depois de ouvir por telefone que Brizola pretende sugerir a Lula que ele, Covas, venha a ser o candidato de consenso para enfrentar Collor, limitou-se a dizer:

— Não tenho informação alguma sobre o assunto e não faço comentários sobre o que não conheço.